



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro – 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



Ofício nº 026/2023

Nova Esperança do Piriá/PA, 24 de julho de 2023.

A Sra.
Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório, referente a Licitação Fracassada “Pregação Eletrônico nº 013/2023”.

Prezado (a) Senhor (a),

Ivonaldo Chagas de Oliveira, Secretária de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, abertura de processo licitatório, referente a Licitação Fracassada “**Pregação Eletrônico nº 013/2023**”. Com termino em 31 de dezembro de 2023, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO KM, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. REFERENTE AO PROCESSO **FRACASSADO** “PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023”. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2- CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V, dispõe, “*in verbis*”:

“V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado. ”

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

3 – LICITAÇÃO DESERTA X LICITAÇÃO FRACASSADA:

LICITAÇÃO DESERTA: é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado.

- Nesse caso, torna-se DISPENSÁVEL a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiripa.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



constantes do instrumento convocatório.

- Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

LICITAÇÃO FRACASSADA: é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de **inabilitação ou desclassificação** das propostas.

- A licitação fracassada não é hipótese, de regra, de licitação dispensável.
- A Administração Pública poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 dias úteis.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/LICITAÇÃO FRACASSADA:.

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo. Entretanto, para caracterizar uma licitação fracassada é preciso se atentar para o caso real frente ao que estabelece o § 3º do art. 48 da lei 8.666/93:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi fracassada ou porque foi deserta, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Portanto, com fundamento no art.24, inc. V, da Lei nº. 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, por serem de extrema relevância pública e decorrente das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

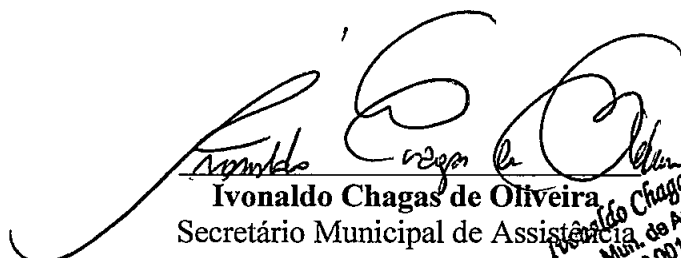
Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum.

LICITAÇÃO FRACASSADA: é quando em que pese apareçam interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência de **inabilitação ou desclassificação** das propostas.


Ivonaldo Chagas de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Sec. M. N. E. do Piriá/PA
Dec. Nº 0010/2021-NEPPA



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

